

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

1100777

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO
Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Jorge Cardoso Bechara

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPIRITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN –, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Elion Machado Rosa
José Amélio Zonol
Francisco Benício Leite

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Luiz Roberto Silva
Professor Gentil Soares

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)	21
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	30
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	36
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	39
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS)	40
5. BASE CARTOGRÁFICA	45
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	45
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	45
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	45

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográficos e Agropecuários de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:

DATA DE INSTALAÇÃO: 09/08/1816

DIA CONSAGRADO: 08/09

NOMES PRIMITIVOS:

. ITAPEMIRIM

. VILA DE ITAPEMIRIM

. MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 1885/63

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente Lei sob nº 55, resolve enviá-la a S. Exa. o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de Itapemirim o Distrito de Rio Muqui, com a desanexação do território do Primeiro Distrito, sede do mesmo município, com a seguinte divisão territorial e confrontos: ao oeste, com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, partindo da localidade de Safra, até o encontro com o rio Muqui do Norte; ao norte, partindo de Safra, descendo o rio Itapemirim, até a confluência com o rio Muqui do Norte; ao sul e leste, subindo o rio Muqui do Norte até o encontro com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - A sede do Distrito do Rio Muqui será na localidade denominada "Garrafão", a qual passará a se chamar "Rio Muqui".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 05 de novembro de 1963.

HÉLSIO PINHEIRO CORDEIRO

O Governador do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, 27 de novembro de 1963

LEI Nº 3607 /83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de Itaipava, no Município e Comarca de Itapemirim, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede.

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o povoado de Itaipava que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - O Distrito ora criado terá a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Piúma

Inicia na foz do Canal do Pinto ou Córrego Comporta, no Rio Novo; segue por uma reta até o Pico do Morro Aghá; continua na mesma direção até o Oceano Atlântico (divisa municipal conforme Lei Estadual 1919 de 31.12.63).

b) Com o Oceano Atlântico

Segue pelo Oceano Atlântico até o Paralelo da Ponte sobre o Canal do Pinto ou Córrego Comporta, na Estrada que liga fazenda do Gomes à Rodovia Estadual ES-60.

c) Com o Distrito Sede

Segue por esse paralelo até o Canal do Pinto ou Córrego Comporta; segue por esse Canal até a sua Foz no Rio Novo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Atílio Vivacqua:

Começa na foz do córrego Jequitibã no rio Itapemirim, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Jequitibã; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre os rios Muqui do Norte e Itapemirim, na divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim.

2) Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Atílio Vivacqua; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Independência até a foz deste último no córrego Safra; desce por este até a sua foz no rio Itapemirim; desce por este até a foz do ribeirão da Gruta; sobe por este até encontrar a linha reta pela pedra do Colégio e pela pedra do Frade; segue por essa linha reta até encontrar o rio Novo, na divisa com o município de Rio Novo do Sul.

3) Com o Município de Rio Novo do Sul:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim; desce pelo rio Novo até a foz do canal do Pinto, na divisa com o município de Piúma.

4) Com o Município de Piúma:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Rio Novo do Sul; segue por uma linha reta até o ponto mais alto do morro do Agã; segue por essa mesma linha reta até o Oceano Atlântico.

5) Com o Município de Presidente Kennedy:

Começa no Oceano Atlântico, na foz do córrego Sericora; sobe por este até o lugar denominado Campo Novo; segue pela estrada existente até o lugar denominado Medonho à margem do rio Muqui do Norte; sobe por este até a foz do córrego Jequitibã na divisa com o município de Atílio Vivacqua.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Itapemirim e Itapecoã

Começa na margem do rio Itapemirim, no lugar denominado Caju; segue em linha reta até o lugar denominado Cabroca, à margem do rio Novo.

2) Entre os Distritos de Itapecoã e Rio Muqui

Começa na divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim até o lugar denominado Caju.

3) Entre os Distritos de Itapemirim e Rio Muqui

Começa no lugar denominado Caju, à margem do rio Itapemirim; desce por este até a foz do rio Muqui do Norte; sobe por este até a divisa com o município de Presidente Kennedy.

LEI Nº 4063/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vargem Alta, desmembrado do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na atual Vila de Vargem Alta.

Art. 2º - O Município de Vargem Alta fica pertencendo à Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - O município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Castelo:

Começa na serra da Prata, na cabeceira do córrego Ubá e ribeirão São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Castelo, até a cabeceira do Braço Norte do rio Jucu, no limite com o Município de Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins

Começa onde termina o limite com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias dos rios Fruteiras e Benevente, na divisa com o Município de Alfredo Chaves.

Com o Município de Alfredo Chaves

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Benevente, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Novo; segue por este, até encontrar o divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, na divisa com o Município de Rio Novo do Sul.

Com o Município de Rio Novo do Sul

Começa onde termina a divisa com o Município de Alfredo Chaves, no ponto de encontro do divisor de águas das bacias dos rios Benevente, Iconha e Novo; segue pelo divisor entre os rios Iconha e Novo, até a cabeceira do ribeirão Concórdia; desce por este até sua foz no rio Novo; desce por este até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, na divisa com o Município de Itapemirim.

Com o Município de Itapemirim

Começa no rio Novo no ponto em que este é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, no ponto em que termina o limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue por esta linha reta até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim, onde termina o limite com o Município de Itapemirim; segue por este divisor de águas até o ponto de encontro do divisor de águas entre o ribeirão Salgado e córrego Santana; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Santana até o mesmo no seu leito com maior declividade, na localidade de Alto Gironda; segue por pequeno contraforte até o divisor de águas entre o rio Fruteiras e córrego Santana; segue por este divisor até o ponto médio da cachoeira Alta no rio Fruteiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Fruteiras e o córrego São Vicente, até a serra da Prata no limite com o Município de Castelo.

II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede Jaciguá
Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no morro do Sal, até encontrar a cabeceira do córrego Caité; desce por este até sua foz no rio Fruteiras; desce por este até o primeiro talvegue da margem direita deste; sobe por este talvegue até encontrar a serra de São Vicente, no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - A instalação do Município de Vargem Alta far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Vargem Alta será administrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Vargem Alta, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cum
prir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei 4063, de 06 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1988.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias...

LEIA-SE:

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias...

ONDE SE LÊ:

II - Divisa Interdistrital

- Entre os Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no...

LEIA-SE:

II - Divisa Interdistrital:

- Entre dos Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas do...

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
LEI Nº 572/70

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ZONA
URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMI
RIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passará a ter a zona urbana do Município de Itapemirim as seguintes delimitações:

- Ao Norte: Atravessando o rio Itapemirim, passando pelo lugar
rejo, denominado Pontal, acompanhando a faixa litorânea até
a divisa com o Município de Piúma, com uma profundidade de
1 (hum) quilômetro, paralelamente à orla marítima, confi
nando com os terrenos de Marinha pertencentes ao Domínio da
União;
- A Oeste: Com o rio Itapemirim;
- A Leste: Com o Oceano Atlântico;
- Ao Sul: Com a estrada que liga Lagoa D'Anta à propriedade
do Senhor Nabor Ornelas Pôrto, em Jacarandá, de onde con
tinuará até encontrar a estrada que liga Marataíses a Ca
choeiro de Itapemirim, continuando pela referida estrada
em direção a Cachoeiro de Itapemirim até encontrar a cerca
que divide as terras da Usina Paineiras S.A. com o lugarejo
denominado Campo Acima, continuando seguindo a citada cerca
até atingir as margens do rio Itapemirim na altura da divi
sa da Fazenda Lancha com a Fazenda Muritiba.

Art. 2º - A zona suburbana do município será apenas na faixa litorânea
a partir da linha divisória da zona urbana em Lagoa D'Anta

Brasília, em 24 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da Repú
blica.

JÂNIO QUADROS

Romero Costa

Oscar Pedroso Horta

Clemente Mariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
LEI Nº 648/73

MODIFICA A LEI Nº 572 DE MAIO DE 1970 AMPLIANDO A ZONA URBANA EM SUA DELIMITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a zona urbana do município de Itapemirim ampliada em sua delimitação Sul até o córrego Marobá, na divisa com o Município de Presidente Kennedy, com uma profundidade de 1 (hum) quilômetro, paralela a orla marítima, mantendo-se as demais delimitações fixadas pela lei nº 572, de 22 de maio de 1970.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas o artigo 2º da citada lei e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim, 25 de abril de 1973

THOMÉ DE SOUZA MACHADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
LEI Nº 908/84

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO UR
BANO DO 4º DISTRITO DO RIO MUQUI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do 4º Distrito do Rio Muqui, deste Município, criado pela Lei Municipal nº 748/76, de 26 de dezembro de 1976, passa a ter as seguintes delimitações:

- Inicia na altura do Km 10 da Rodovia asfaltada Safra-Marataízes, seguindo em linha reta margeando o lado direito do terreno onde se acha edificada a Igreja da Congregação Evangélica Assembléia de Deus de Garrafão até uma profundidade de 100m (cem metros); Daí segue paralelamente à referida Rodovia até atingir a linha divisória do loteamento "Portal de Paineiras", onde será construído um conjunto habitacional através da COHAB-ES; Daí contorna o referido loteamento até reencontrar a Rodovia Safra Marataízes, na altura do Km 14,5, aproximadamente; Daí atravessa a referida via asfáltica e segue em linha reta por uma cerca de arame farpado, divisória da propriedade dos herdeiros do Dr. Benedito de Souza Machado até uma profundidade de 100m (cem metros); Desse ponto segue paralelamente à citada Rodovia até o entroncamento com uma estrada de chão que leva a Sede do Distrito; Daí continua paralelamente à estrada de chão, com a mesma largura de 100m (cem metros), até encontrar a divisa de propriedades entre Irineu Manoel dos Santos e Oscar Bertoloti, onde existe um pequeno campo de futebol; Daí se

que pela cerca divisória até atingir a distância de 300m (trezentos metros) em relação à referida estrada de chão; Desse ponto volta a seguir paralelamente à estrada de chão até o seu entroncamento com a Rodovia Safra-Marataízes; Daí continua, com a mesma largura, paralelamente à referida Rodovia até encontrar a propriedade de João Júlio da Silva; Daí, fechando o perímetro, prossegue em linha reta até atingir o ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim-ES, 25 de setembro de 1984.

BENEDITO ENÉAS MUQUI
Prefeito Municipal

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 07/86

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADO NO D.O. DE 08/08/86

Aprova tombamento de Monumento Natural.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei nº 2947 de 17 de dezembro de 1974 regulamentada pelo Decreto nº 626-N de 28 de fevereiro de 1975,

RESOLVE:

Aprovar o tombamento em caráter definitivo do bem natural denominado "O Frade e a Freira", conforme os pareceres da Câmara de Arte e Patrimônio Histórico e da Comissão de Legislação e Normas, referendados pelo Plenário do Conselho Estadual de Cultura, como constante no processo nº 11/84-CEC, estando o referido Monumento Natural inscrito no Livro de Tombo Arqueológico Etnográfico Paisagístico e Científico sob o nº 06 às páginas 01 verso à 04, situado na divisa dos Municípios de Itapemirim e Cachoeiro de Itapemirim é constituído de um conjunto granítico e seu entorno acima da cota de nível 100 (cem) metros de acordo com o redesenho planialtimétrico abaixo estampado que faz parte integrante da presente resolução.

Vitória, 12 de junho de 1986

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA

Presidente do Conselho Estadual de Cultura

NOTA: Com a criação do Município de Vargem Alta (Lei nº 4063/88), o bem Natural citado fica também localizado neste Município.

- Art. 2º** - A área definitiva do Parque fixada depois do indispensável estudo e reconhecimento da região, a ser realizado sob a orientação e fiscalização do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.
- Art. 3º** - As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais da área a ser demarcada ficam sujeitas ao regime estabelecido pelo Código Florestal, baixado com o Decreto número 23.793, de 23 de janeiro de 1934.
- Art. 4º** - Fica o Ministério da Agricultura através do Serviço Florestal, autorizado a entrar em entendimento com os Governos dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, com as Prefeituras interessadas e com os proprietários particulares de terras nas Regiões a serem abrangidas pelo Parque, para o fim especial de promover doações, bem como efetuar as desapropriações que se fizerem necessárias à sua instalação.
- Art. 5º** - A administração do Parque e as demais atividades a ele afetas serão exercidas para funcionários do Ministério da Agricultura, designados por esse fim.
- Art. 6º** - O Ministério da Agricultura baixará, oportunamente, um Regulamento para o Parque Nacional do Caparaó, dispondo sobre a sua organização e funcionamento e disciplinando entrada e permanência de turistas e excursionistas, mediante taxas módicas do acesso e permanência.
- Art. 7º** - A renda arrecadada pela administração do Parque, será recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação em vigor.
- Art. 8º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE**COMUNIDADES URBANAS**

- Centro da Vila Itapemirim
- Serra Mar
- Centro da Barra
- Areias Negras
- Monte Carlo
- Cidade Nova
- Acapulco
- Vanda Maria
- Santa Rita
- Jardim Balneário Elza
- Arraias
- Ilmenita
- Centro de Marataizes
- Belvedere
- Santa Tereza
- Bairro Alvorada
- Belo Horizonte Otil
- Novo Horizonte
- Belo Horizonte
- Esplanada
- Bairro Atlântico
- Bairro Fátima
- Dona Ruth
- Esplanada II
- Bairro João
- Jardim Balneário Arpege
- Lagoa Funda
- Lagoa Encantada
- Parque Balneário Lagoa Danta
- Vila de Lagoa Danta
- Lagoa do Siri
- Saco dos Caçães
- Vila Boa Vista
- Loteamento Morobá

- Candéus
- Pontal
- Campo Acima
- Brejo dos Patos (Povoado)
- Graúna (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Brejo dos Patos
- Siri
- Saco dos Caçoes
- Nova Jerusalém
- Boa Vista do Sul
- Imburi
- Jabuti
- Campo Novo
- Nova Canaã
- Jacarandá
- Brejo Grande do Sul
- Santa Rita
- Graúna
- Brejo Grande do Norte
- Cabral
- Rio Muqui*¹
- Pedra
- Bom Será
- Limão
- Retiro
- Ilha do Julião*²
- Palmital
- Ilha do Gato*³
- Santa Helena
- Ilha do Leandro
- Piabanha do Norte
- Fazenda Velha
- Sumaré

DISTRITO: ITAIPAVA

COMUNIDADES URBANAS

- Itaipava
- Bairro Joacima I
- Itaoca
- Bairro Joacima II
- Loteamento Monte Aghá
- Gomes (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Gomes
- Itaoca
- Itaipava

DISTRITO: ITAPECOÁ

COMUNIDADE URBANA

- Itapecoá

COMUNIDADES RURAIS

- Santa Maria do Frade
- Luanda
- Fazenda Colher
- São José do Frade
- Ilha do Julião*²
- Sapucaia
- Ilha do Gato*³

DISTRITO: RIO MUQUI

COMUNIDADES URBANAS

- Rio Muqui
- Paineiras (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Piabanha do Sul
- Rio Muqui*¹
- Cacheta
- Córrego do Ouro
- Safra
- Ouvidor
- Coqueiro
- Garrafão
- Paineiras

OBS: *Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.